

## **LEI MUNICIPAL Nº 814/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA VISANDO COOPERAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS”.**

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAES FILHO**, FAZ SABER a toda população do município que esta Augusta Casa de Leis através do soberano plenário APROVOU e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

### **SESSÃO I - DA CELEBRAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar repasse à Prefeitura de Alto Araguaia-MT, para atenderem Termo de Convênio celebrado entre o Município de Araguainha, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Município de Alto Araguaia representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia-MT.

### **SESSÃO II – DO REPASSE**

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Araguainha efetuará repasse mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, observando as dotações vigentes.

### **SESSÃO III – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** - Constam dentre outros serviços oferecidos ao município, atendimentos de urgência e emergência, raio-x, ginecologia e obstetrícia ambulatorial, internações hospitalares com acompanhamento médico, pediatria e cirurgias conforme demanda do município.

### **SESSÃO IV – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**Art. 5º** - A vigência do presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser a critério da Administração Pública Municipal ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - O município de Araguainha-MT, poderá rescindir o presente termo a qualquer momento observando o não atendimento dos serviços constantes no Artigo 4º da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

---

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**